



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 062/2020  
DE 11 DE MAIO DE 2020**

Prorroga a vigência das medidas de emergência em saúde causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Poço Verde e dá outras providências.

O Senhor EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 120, incisos II e IV c/c o art. 152, I, todos da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Federal Nº 10.342, de 07 de maio de 2020 que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº. Nº 40.592, de 07 de maio de 2020 que altera o de nº 40.588, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre as novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto n.º 40.567, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança dos profissionais do setor e da própria sociedade na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto prorroga até o dia 18 de maio de 2020 a vigência e todos os efeitos das determinações contidas nos Decretos Municipais de nº 033/2020, de 17 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Poço Verde, de nº 045/2020, de 07 de abril de 2020 e de nº 048/2020, de 27 de abril de 2020, que prorrogam as medidas de emergência em

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

saúde causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Poço Verde, e de nº 059/2020, de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio local.

**REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

Art. 2º Fica estabelecido que o funcionamento das atividades essenciais no comércio local somente poderá ocorrer das 7 às 17h, nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2020.

§ 1º. Exceto postos de combustíveis e serviços essenciais que poderão trabalhar por disk entrega após as 17hs.

§ 2º. No período de que trata o caput serão promovidas avaliações diárias pelo Comitê Gestor de Emergência do Município de Poço Verde, instituído pela Portaria nº 063/2020, de 19 de março de 2020, para análise acerca da efetividade da medida de redução gradual do horário de funcionamento dos estabelecimentos e a sua correlação com a diminuição da circulação de pessoas nas ruas, avaliando o comportamento da população em geral no tocante ao uso obrigatório de máscaras, podendo haver modificações mais ou menos restritivas no referido período e nos dias que se seguirem, a depender da necessidade.

**ACRÉSCIMO DE SERVIÇO PÚBLICO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL**

Art. 3º Consideram-se essenciais as obras e serviços públicos municipais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, drenagem, limpeza de canais, abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como a construção, a reforma e a manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais como, unidade de saúde, hospitais e escolas.

Parágrafo Único: A continuidade de obras e serviços públicos essenciais exigirá do prestador as seguintes medidas:

- I – impedir aglomeração e assegurar uma distância mínima de 2m (dois metros) entre trabalhadores;
- II – assegurar o fornecimento e o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual previsto em Lei;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

III - promover a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientação quanto a medidas de prevenção.”

**REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS**

Art. 4º Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 15h (quinze horas);

IV - de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado à cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2m (dois metros) entre os presentes;

V - os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local;

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 5º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 6º Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de até, 2 (dois) veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 5 (cinco) pessoas.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

Art. 8º Nos casos previstos no art. 7º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas.

Art. 9º Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.

Art. 10 No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas.

Art. 11 Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, ficam autorizados a adotar todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 11 de maio de 2020.**

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)